Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº. 860 /2015 **Catalão, 02 de dezembro de 2015.**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei que ***"Altera o Valor da Remuneração dos cargos constantes do ANEXO VII – GRUPO H, da lei 1.818/2000, cujas modificações foram introduzidas pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, na forma abaixo".***

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende adequar o Quadro de servidores Efetivos da SAE, vez que quando da sua instituição constou erroneamente salario de técnico em Química e Saneamento, em valores superiores aos dos cargos do Grupo "I": cargos estes que exigem curso superior e não apenas ensino técnico como os que agora se faz a correção.

Embora seja alteração de remuneração de cargos efetivos, não enviamos o estudo de impacto financeiro, vez que o mesmo não ocorrerá. Os cargos que ora se altera o vencimento jamais foram preenchidos, e, que, uma vez aprovados no concurso que está aberto, já serão contratados com o salário certo e adequado à função de técnico, e sendo este menor que o anteriormente previsto não haverá impacto algum nas despesas com pessoal.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROTOCOLO
02/12/2015
Hrs: 10:55
Adenilson Santos

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei. Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 127, de 02 de dezembro de 2015.

"Altera o Valor da Remuneração dos cargos constantes do ANEXO VII – GRUPO H, da lei 1.818/2000, cujas modificações foram introduzidas pela lei municipal de n° 3.027, de 30 de setembro de 2013, na forma abaixo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VII – da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, constante da Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos, regime Estatutário, especificamente o Grupo H, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.818/2000, com alteração introduzida pela lei municipal de n° 3.027, de 30 de setembro de 2013:

ANEXO VII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO S A E

(Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário)

Mês: Dezembro/2015

GRUPO H

		N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO 01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	II - Ens. Medio	002 40 HORAS SEMANAIS	TÉCNICO EM QUÍMICA	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,81
	III - Ens. Superior	000	(Curso Técnico em Química c/ Registro no Conselho de Classe)	2.680,35	2.707,15	2.734,22	2.761,56	2.789,18	2.817,07	2.845,24
NÍVEIS	II - Ens. Médio	002 40 HORAS SEMANAIS	TÉCNICO EM SANEAMENTO	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,81
	III - Ens. Superior	000	(Curso Tecnico em Saneamento c/ Registro no Conselho de Classe)	2.680,35	2.707,15	2.734,22	2.761,56	2.789,18	2.817,07	2.845,24

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2.015.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

. Alteração dos valores fixados no Plano de Cargos e Carreiras (Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da ***SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE***) definida na Lei Municipal nº. 1818/2000 com modificações introduzidas pela Lei nº. 3027/2013, de 30/09/2013, constante do anexo VII, especificamente o "Grupo H" passando a vigorar conforme abaixo:

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO S A E
(Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário)
Mês: Dezembro/2015

GRUPO H

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.ºVAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEIS	II - Ens. Médio	002 **40 HORAS SEMANAIS**	TÉCNICO EM QUÍMICA	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,81
	III - Ens. Superior	000	(Curso Técnico em Química c/ Registro no Conselho de Classe)	2.680,35	2.707,15	2.734,22	2.761,56	2.789,18	2.817,07	2.845,24
NÍVEIS	II - Ens. Médio	002 **40 HORAS SEMANAIS**	TÉCNICO EM SANEAMENTO	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,81
	III - Ens. Superior	000	(Curso Técnico em Saneamento c/ Registro no Conselho de Classe)	2.680,35	2.707,15	2.734,22	2.761,56	2.789,18	2.817,07	2.845,24

Catalão-Go., 07 de dezembro de 2015.

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.027, de 30 de setembro de 2013.

"Altera a ementa e o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.818/2000 e cria a estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, que passa a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000:

"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".

Art. 2º - O Art. 1º, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O **Plano de Cargos e Carreiras** da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de :

I – **parte permanente,** com os respectivos grupos ocupacionais, níveis e padrões;

II – **parte suplementar,** com os respectivos cargos e funções públicas em extinção".

Art. 3º - Fica criada a estrutura administrativa da SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, designada como ANEXO VII *(para os cargos de provimento efetivo)*, do Quadro de Servidores Efetivos, constante da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2.000; e no ANEXO ÚNICO – PARTE II, *(para os cargos de provimento comissionado),* Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão constante da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, todos a serem regidos pelo regime Estatutário.

Parágrafo único – O nº de vagas, nomenclatura, vencimento, análise, descrição e característica dos cargos estão especificas nos anexos referenciados e fazendo parte integrante das leis no *caput* deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município,

consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respetiva rubrica de "Pessoal".

Art. 5º - Todas as despesas com esta Lei terá, no exercício de 2014, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações no Plano Plurianual 2012-2015 e a abrir créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º - Com a criação dos cargos referenciados fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar alterações e adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 7º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução de despesas com contratos de terceirizadas para fornecimento de mão de obra destinada a manutenção e funcionamento regular da SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE.

Art. 9º - Os cargos que ora se criam sujeitarão aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores municipais já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/ vertical para os cargos efetivos, bem como data-base para reajustes salariais dos efetivos e comissionados.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.09.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO
REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO A

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	335	AUXILIAR DE SERVIÇO (40 hs. semanais)	678,00	684,78	691,63	698,55	705,54	712,60	719,73
	II - Ens. Medio	000		726,93	734,20	741,55	748,97	756,46	764,03	771,67
	III - Ens. Superior	000		779,39	787,19	795,07	803,02	811,05	819,16	827,36
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	LEITURISTA (40 hs. semanais)	678,00	684,78	691,63	698,55	705,54	712,60	719,73
	II - Ens. Medio	010		726,93	734,20	741,55	748,97	756,46	764,03	771,67
	III - Ens. Superior	000		779,39	787,19	795,07	803,02	811,05	819,16	827,36

GRUPO B

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	TELEFONISTA (40 hs. semanais)	759,29	766,89	774,54	782,58	790,10	798,01	806,02
	II - Ens. Medio	006		814,08	822,25	830,48	838,73	847,06	855,56	864,14
	III - Ens. Superior	000		872,75	881,56	890,32	899,21	908,22	917,35	926,49

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO
REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO C

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	004	PEDREIRO (40 hs. semanais)	811,15	819,21	828,80	835,72	844,05	852,50	861,05
	II - Ens. Medio	000		859,67	878,31	887,12	896,03	904,92	914,00	923,13
	III - Ens. Superior	000		932,34	941,66	951,13	960,63	970,22	979,92	989,71
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ELETRICISTA (40 hs. semanais)	811,15	819,21	828,80	835,72	844,05	852,50	861,05
	II - Ens. Medio	001	(c/ Curso de aperfeiçoamento/qualificação na área)	859,67	878,31	887,12	896,03	904,92	914,00	923,13
	III - Ens. Superior	000		932,34	941,66	951,13	960,63	970,22	979,92	989,71
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ENCANADOR (40 hs. semanais)	811,15	819,21	828,80	835,72	844,05	852,50	861,05
	II - Ens. Medio	025	(c/ Curso de aperfeiçoamento/qualificação na área e c/ CNH Categoria "C" ou superior)	859,67	878,31	887,12	896,03	904,92	914,00	923,13
	III - Ens. Superior	000		932,34	941,66	951,13	960,63	970,22	979,92	989,71
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	MECANICO/MANUTENCIONISTA DE BOMBAS E MOTORES (40 hs. semanais)	811,15	819,21	828,80	835,72	844,05	852,50	861,05
	II - Ens. Medio	002	(c/ Curso de aperfeiçoamento/qualificação na área)	859,67	878,31	887,12	896,03	904,92	914,00	923,13
	III - Ens. Superior	000		932,34	941,66	951,13	960,63	970,22	979,92	989,71
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	MOTORISTA (40 hs. semanais)	811,15	819,21	828,80	835,72	844,05	852,50	861,05
	II - Ens. Medio	005	(c/ CNH Categoria "C" ou superior)	859,67	878,31	887,12	896,03	904,92	914,00	923,13
	III - Ens. Superior	000		932,34	941,66	951,13	960,63	970,22	979,92	989,71

ANEXO VII
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO
REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO D

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ESCRITURARIO	957,18	966,75	976,41	986,20	996,02	1.006,02	1.016,08
	II - Ens. Médio	000		1.026,33	1.036,48	1.046,82	1.057,32	1.067,90	1.078,59	1.089,38
	III - Ens. Superior	000		1.100,26	1.111,24	1.122,36	1.133,59	1.144,91	1.156,35	1.167,94

GRUPO E

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.		Inexiste correspondência de cargos deste grupo com os cargos existentes na Prefeitura	1.129,56	1.140,87	1.152,28	1.163,78	1.175,42	1.187,16	1.199,06
	II - Ens. Médio			1.211,04	1.223,14	1.235,38	1.247,76	1.260,22	1.272,84	1.285,58
	III - Ens. Superior			1.298,42	1.311,39	1.324,51	1.337,74	1.351,11	1.364,61	1.378,31

ANEXO VII
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO
REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO F

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	008		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ALMOXARIFE	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	005		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE BOMBAS	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	010		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE ETA	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	011		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE SISTEMAS	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	005		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52

ANEXO VII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO

REF.: SETEMBRO/2013

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	SUPERVISOR DE SEGURANÇA 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	001	(Curso Técnico em Segurança do Trabalho c/ registro no Conselho de Classe)	1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52

GRUPO G

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.			1.502,34	1.517,36	1.532,53	1.547,86	1.563,34	1.578,97	1.594,76
	II - Ens. Médio		Inexiste correspondência de cargos deste grupo com os cargos existentes na Prefeitura	1.610,71	1.626,82	1.643,09	1.659,52	1.676,12	1.692,88	1.709,81
	III - Ens. Superior			1.726,91	1.744,18	1.761,62	1.779,24	1.797,03	1.815,00	1.833,15

ANEXO VII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO

REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO H

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	TÉCNICO EM QUÍMICA 40 hs. semanais	3.057,18	3.087,74	3.118,63	3.149,78	3.181,31	3.213,10	3.245,24
	II - Ens. Médio	002	(Curso Técnico em Química c/ registro no Conselho de Classe)	3.277,71	3.310,43	3.343,61	3.377,02	3.410,80	3.444,90	3.479,33
	III - Ens. Superior	000		3.514,10	3.549,24	3.584,74	3.620,58	3.656,76	3.693,32	3.370,33
NIVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	TÉCNICO EM SANEAMENTO 40 hs. semanais	3.057,18	3.087,74	3.118,63	3.149,78	3.181,31	3.213,10	3.245,24
	II - Ens. Médio	002	(Curso Técnico em Saneamento c/ registro no Conselho de Classe)	3.277,71	3.310,43	3.343,61	3.377,02	3.410,80	3.444,90	3.479,33
	III - Ens. Superior	000		3.514,10	3.549,24	3.584,74	3.620,58	3.656,76	3.693,32	3.370,33

GRUPO I

	N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR	001 40 hs. semanais	ADVOGADO (Curso Superior em Direito c/ registro na OAB)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53
	002 40 hs. semanais	ENGENHEIRO CIVIL (Curso Superior em Engenharia Civil c/ registro no CREA)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53
	001 40 hs. semanais	ENGENHEIRO SANITARISTA (Curso Sup. em Engenharia) (Curso Especiale em Engenharia Sanitária c/ registro no CREA)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 127, de 2 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei n°. 127, de 2 de dezembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Altera o valor da remuneração dos cargos constantes do Anexo VII – Grupo H, da Lei 1.818/2000, cujas modificações foram introduzidas pela lei municipal de n° 3.027, de 30 de setembro de 2013, na forma abaixo.*" (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar a remuneração de cargo que compõe a estrutura administrativa do município.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto nos arts. 98, § 2°, e 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, in verbis:

"*Art. 37 _ A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível a alteração de remuneração aos servidores, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação. No caso em análise, a alteração da remuneração do cargo em questão é perfeitamente legal e possível.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1°, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1°, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários municipais que prestam serviços suplementares.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 127/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI N° 127 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 127, de 02 de dezembro de 2015, de autoria do Prefeito Jardel Sebba, **"Altera o Valor da Remuneração dos cargos constantes do ANEXO VII – GRUPO H, da lei 1.818/2000, cujas modificações foram introduzidas pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, na forma abaixo."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa adequar o Quadro de servidores Efetivos da SAE, vez que quando da sua instituição constou erroneamente salário de técnico em Química e Saneamento, em valores superiores aos dos cargos do Grupo "I" – cargos estes que exigem curso superior e não apenas ensino técnico como os que agora se faz a correção.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI N° 127 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada as alterações dos valores fixados no Plano de Cargos e Carreiras (Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário da Superitendência Municipal de Água e Esgoto – SAE) não causará impacto financeiro no Orçamento do Município, uma vez que a adequação salarial é menor do que a anteriormente prevista. O Projeto de Lei em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com o art. 169 da CF/88, com a Lei Complementar 101/2000, ainda, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 127 / 2015.

Catalão (GO), 08 de Dezembro de 2015.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 127 / 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 127/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Altera o valor da remuneração dos cargos constantes do Anexo VII – Grupo H, da Lei 1.818/2000, cujas modificações foram introduzidas pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, na forma abaixo."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o presente Projeto o Executivo Municipal Pretende adequar o Quadro de servidores Efetivos da SAE, vez que quando da sua instituição constou erroneamente salário de técnico em Química e Saneamento, em valores superiores aos dos cargos Grupo "I": cargos estes que exigem curso superior e não apenas ensino técnico como os que agora se faz a correção." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar a remuneração de cargo da estrutura administrativa do Município, para adequá-la a patamares de cargo técnico.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 113/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 127/2015.

Catalão (GO), 7 de dezembro de 2015.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br